Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/07/25
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 1311 , DE 2025.
(Proponente: Comissão de Educação)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICAMOS, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para retomar em caráter de urgência, o processo de revisão, atualização e publicação da nova Deliberação do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Normas Complementares para a Educação Infantil, considerando o processo participativo realizado em 2022 e as atualizações legais supervenientes.

É a Indicação. Sala das Comissões.
Cascavel, 10 de julho de 2025.

Xavier	**Bia Alcantara**	**Antônio Marcos**
Vereador/Republicanos	Vereadora/PT	Vereador/PSD
Presidente	Secretária	Membro

Justificação

A Comissão Permanente de Educação, realizou no dia 18 de junho audiência pública sobre os impactos da revogação da Lei Municipal 4.598 de 2008, e também sobre aspectos estruturais, de atendimento entre outros relacionados à Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

Esta indicação foi deliberada como um dos encaminhamentos da referida audiência pública, ressaltando o amplo debate para chegar à seguinte proposição: solicitar ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a retomada urgente do processo de revisão, atualização e publicação da Deliberação do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Normas Complementares para a Educação Infantil. Tal processo teve significativo avanço no ano de 2022, com ampla participação de profissionais da educação, especialistas e comunidade escolar, mas encontra-se até o momento sem conclusão e efetiva normatização.

É fundamental que a nova Deliberação assegure, de forma expressa, a necessidade de composição adequada das equipes por turma, com quantitativo suficiente de professores(as) e demais profissionais da educação, proporcional à faixa etária e ao número de crianças atendidas. Tal diretriz é essencial para garantir não apenas o cumprimento da legislação, mas sobretudo a qualidade do atendimento, o cuidado, a segurança e o desenvolvimento integral das crianças, conforme previsto na LDB (Lei nº 9.394 de 1996), o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257 de 2016), além das diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Nesse sentido, a retomada do processo com urgência é medida necessária para assegurar o fortalecimento da política educacional no município, garantindo às crianças, famílias e profissionais da rede pública uma norma clara, atualizada e comprometida com a qualidade e os direitos da infância.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA